Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

PROJETO DE LEI N.º 80 / 2022

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo demonstrado:

021102	Fundo Municipal de Assistência Social	597
082420802	Proteção Social Especial	
20057	Repasse Programa Pessoa Portadora de Deficiência	
44504200	Auxílios	
01 0069 0001 0001	RESOL. SEGOV Nº 21/2022 - EM. PARL. IND.99168	100.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso para abertura do crédito especial, o excesso de arrecadação ocorrido na receita Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal, código reduzido 60, na conta na bancária nº 32.817-0 no valor de R$ 311.063,76, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 17 de outubro de 2022

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG
PROTOCOLO GERAL 250/2022
Data: 19/10/2022 - Horário: 14:23
Legislativo - PLO 80/2022

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 80 /2022, de 17 de outubro de 2022, que "***Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências.***".

Carmo do Paranaíba, 17 de outubro de 2022.

Nobres Vereadores,

Faz-se necessário a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para auxílio na reforma da piscina da Apae de Carmo do Paranaíba.

A atividade aquática é considerada uma das tecnologias mais apropriadas para o processo de reabilitação das pessoas com deficiência, em razão dos benefícios fisiológicos, psicossociais e cognitivos. No aspecto fisiológico, por exemplo, proporciona o fortalecimento da musculatura cardíaca com melhoria no sistema circulatório e respiratório, com aumento da resistência às doenças provocadas pela variação climática. Em relação aos aspectos psicossociais, destacam-se a melhoria da autoestima e autoconfiança, com possibilidade de a pessoa descobrir as próprias potencialidades. Já os benefícios cognitivos são o desenvolvimento da aprendizagem e o poder de concentração.

Para essas melhorias será utilizado o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao município através de emenda parlamentar, Resolução SEGOV Nº 21/2022. Os recursos serão repassados de acordo com a alteração da Lei Municipal nº 2.657/2021, que autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades e formalizados através de Termos de Fomento, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e os Decretos Municipais nºs 5.317/2017 e 5.329/2017.

É importante ressaltar que será realizado uma suplementação por excesso de arrecadação, pois é um recurso não planejado no orçamento vigente que teve crédito no exercício atual.

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de V. Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO CARMO DO PARANAÍBA - MG

ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA)

Apuração do Excesso de Arrecadação

EXERCICIO: 2022

Período :Janeiro à Dezembro

Receita	Classificação/Descrição	Orçado(a)	Realizado(b)	Excesso(c = b-a)	Utilizado(d)	Atualizado(c-d)
20	**1 3 2 1 01 00 01 00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal**	**0,00**	**11.063,76**	**11.063,76**	**0,00**	**11.063,76**
	01 0069 0001 0001 - RESOL. SEGOV Nº 21/2022 . EM.PARL. IND.99168	0,00	11.063,76	11.063,76	0,00	11.063,76
60	**2 4 2 9 99 00 01 00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados -**	**0,00**	**300.000,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**
	01 0069 0001 0001 - RESOL. SEGOV Nº 21/2022 . EM.PARL. IND.99168	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
TOTAL:		**0,00**	**311.063,76**	**311.063,76**	**0,00**	**311.063,76**

MUNICIPIO CARMO DO PARANAÍBA - MG

18/10/2022

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - (PREFEITURA)

DEMONSTRATIVO DE SALDOS DE BANCOS POR FONTE DE RECURSO

EXERCICIO: 2022

Período : Janeiro a Dezembro

	Saldo Anterior	Débitos/Entradas	Créditos/Saídas	Saldo Atua
Banco: 1 - BANCO DO BRASIL - 1				**311.063,7**
Agência: 502 - Carmo Paranaíba				**311.063,7**
Conta: 32817	**0,00**	**311.063,76**	**0,00**	**311.063,7**
Código: 783 - BCO DO BRASIL S A C 32817 0 RESOL SEGOV 21 2022 TRANSF ESP				
01.0069.0001.0001 RESOL. SEGOV Nº 21/2022 . EM.PARL. IND.99168	0,00	311.063,76	0,00	311.063,7
Total Geral:	**0,00**	**311.063,76**	**0,00**	**311.063,7**

RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

01.0069.0001.0001 RESOL. SEGOV Nº 21/2022 . EM.PARL. IND.99168	0,00	311.063,76	0,00	311.063,76
	0,00	**311.063,76**	**0,00**	**311.063,76**

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

N.1490.01.0002676/2022-21 /2022

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021, na Lei n° 24.013 de 30 de novembro de 2021, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022, na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no *caput* deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2022, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 46 da nº 23.831, de 2021 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$ 440.347.109,06 (quatrocentos e quarenta milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e nove reais e seis centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Investimentos: **1491.04.122.024.2090.0001.4440.41.08.1.10.8**

II - Outras despesas correntes: **1491.04.122.024.2090.0001.3340.41.08.1.10.8**

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4° - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º – Os recursos transferidos na forma do *caput* não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II – encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º – Os recursos transferidos na forma do *caput* serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo.

§ 3º – Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º, III do art. 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

§ 4º – O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º – A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no *caput*, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Bloco Minas São Muitas	92831	CORACAO DE JESUS	22.680.672/0001-28	INVESTIMENTOS	R$ 58.356,10
Bloco Minas São Muitas	92874	GUIRICEMA	18.137.943/0001-26	INVESTIMENTOS	R$ 37.453,50
Bloco Minas São Muitas	92875	CATAGUASES	17.702.499/0001-81	INVESTIMENTOS	R$ 34.867,30
Bloco Minas São Muitas	93319	CONGONHAL	18.675.967/0001-39	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	93610	TRES PONTAS	18.245.167/0001-88	INVESTIMENTOS	R$ 13.577,60
Bloco Minas São Muitas	93651	SAO GONCALO DO ABAETE	18.602.086/0001-98	INVESTIMENTOS	R$ 19.867,30
Bloco Minas São Muitas	93939	ITABIRINHA	17.125.444/0001-56	INVESTIMENTOS	R$ 35.344,23
Bloco Minas São Muitas	93940	CONCEICAO DO PARA	18.315.200/0001-07	INVESTIMENTOS	R$ 36.976,57
Bloco Minas São Muitas	94052	BONFIM	18.363.945/0001-33	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	94497	SAO JOSE DA VARGINHA	18.313.882/0001-00	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	94941	ITABIRINHA	17.125.444/0001-56	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	95057	CASA GRANDE	18.667.477/0001-90	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	95713	CAPELINHA	19.229.921/0001-59	INVESTIMENTOS	R$ 29.867,30
Bloco Minas São Muitas	95714	AIURUOCA	18.008.896/0001-10	INVESTIMENTOS	R$ 42.453,50
Bloco Minas São Muitas	95855	GONZAGA	18.307.421/0001-25	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	96620	AGUA COMPRIDA	18.428.953/0001-10	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	96723	BANDEIRA	18.349.902/0001-01	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	97756	VARZELANDIA	18.017.467/0001-00	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	98105	DIVINOPOLIS	18.291.351/0001-64	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	98112	LAJINHA	18.392.522/0001-41	INVESTIMENTOS	R$ 249.734,50
Bloco Minas São Muitas	98114	JACUI	18.186.056/0001-48	INVESTIMENTOS	R$ 9.549,70
BOSCO	99153	ARAPUA	19.942.895/0001-01	INVESTIMENTOS	R$ 70.000,00
BOSCO	99158	BRASILIA DE MINAS	18.017.442/0001-06	INVESTIMENTOS	R$ 20.000,00
BOSCO	99161	CABECEIRA GRANDE	01.603.707/0001-55	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
BOSCO	99164	CAMPOS ALTOS	18.298.190/0001-30	INVESTIMENTOS	R$ 320.000,00
BOSCO	99168	CARMO DO PARANAIBA	18.602.029/0001-09	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
BOSCO	99169	DELTA	01.020.881/0001-75	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
BOSCO	99171	DOM BOSCO	01.602.782/0001-	INVESTIMENTOS	R$